



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 05/04 – Autógrafo nº 11/04 – Proc. nº 035/04

**Lei nº 3770, DE 12 DE MARÇO DE 2004**

**“ Institui a Semana Municipal de Incentivo ao Desarmamento da População e à Doação de Armas e dá outras providências “**

**VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É instituída a “Semana Municipal de Incentivo ao Desarmamento da População e à Doação de Armas de Fogo”, que será comemorada anualmente na semana do dia vinte e cinco do mês de agosto.

Artigo 2º - A Semana Municipal de Incentivo ao Desarmamento da População e à Doação de Armas de Fogo passará a fazer parte do calendário oficial do Município.

Artigo 3º- São objetivos da Semana Municipal de Incentivo ao Desarmamento da População e à Doação de Armas de Fogo:

- I – conscientizar os munícipes sobre a importância do desarmamento da população, contribuindo para melhoria da segurança no Município;
- II – estimular as atividades de promoção e apoio à doação de armas de fogo para os competentes órgãos de Segurança Pública;
- III – sensibilizar a sociedade para que apoie as campanhas de desarmamento da população, incentivando a doação de armas de fogo.

Parágrafo único – Os objetivos elencados neste artigo também se referem às armas de brinquedo, disseminando a cultura do desarmamento entre a população jovem.

Artigo 4º - O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, em conjunto com as Polícias Militar e Civil, a Guarda Municipal e o Exército Brasileiro, participará nas atividades de apoio à Semana Municipal de Incentivo ao Desarmamento da População e à Doação de Armas de Fogo, podendo, inclusive, conceder reconhecimento de mérito aos doadores de armas de fogo e de brinquedo.

Parágrafo único – Todas as armas de fogo, inclusive as de brinquedo serão encaminhadas, através de convênios, às unidades das Polícias



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3770/04)

Do P.L. nº 05/04 – Autógrafo nº 11/04 – Proc. nº 035/04

Fl. 02

Militar, Civil e/ou do Exército Brasileiro deste Município, para que façam a destinação das mesmas de acordo com os respectivos regimentos.

Lei, no que couber.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente

publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 12 de março de 2004

**VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI**  
Prefeito Municipal

**JURANDIR FRANCO**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 02 de março de 2004.

**EDER LINIO GARCIA**  
Presidente

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
1º Secretário

**OSMAR TASMO**  
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE no Paço  
Municipal, mediante afixação no local de costume.

**BSI. VANDERLEY BERTELMARIO**  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo